

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- **1.1.** AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA (PATRULHA MECANIZADA) PROVENIENTE DE CONVÊNIO, PLATAFORMA +BRASIL N°901373/2020, para atender as necessidades do Município de Redenção PA.
- 1.2. Os bens deverão está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela de solicitação em anexo.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com o apoio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA na Aquisição de Patrulha Mecanizada – Aquisição de uma Patrol (Motoniveladora), o Município de Redenção tem como objetivo, com a aquisição dessa Patrulha, desenvolver o potencial endógeno e fortalecer a base produtiva local, aumentando à autonomia e a sustentabilidade dos pequenos produtores locais, com isso, diminuído as desigualdades intra e inta-regionais e gerando mais trabalho, emprego e renda.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação deve apresentar as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Aquisição de uma Motoniveladora de pneus, zero quilômetro, ano e modelo 2021, com potência mínima de 150HP, motor a diesel, com lâmina e ripper traseiro, cabine fechada com ar condicionado, garantia mínima de 01 ano.	UND.	1	R\$ 770.000,00

# 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





- 4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, Derreto Federal nº 10.024/19 que Regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.
- 4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, do Decreto nº 3.555, de 2000 que Regulamenta a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão e Decreto Municipal 091, de 2020 que regulamenta a modalidade de licitação pregão Eletrônico para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

### 6. PRAZO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 6.1. A entrega das máquinas/equipamentos deverá ser efetuada sob a supervisão de um fiscal designado pela CONTRATANTE, na Garagem da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Brasil, Nº 2333 Centro, Redenção/PA, no horário das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, nos dias úteis;
- 6.2. As máquinas/equipamentos deverão ser entregues conforme Autorização de Fornecimento, em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Aquicultura, Indústria e Comércio.
- 6.3. A entrega das máquinas/equipamentos deverá vir acompanhada de nota fiscal onde deverá constar o número da licitação, número do convênio de repasse nº 901373/2020, MAPA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Programa PROG. APOIO AO DESE. DO SETOR AGROPECUARIO nota de empenho e ordem de fornecimento.

### 7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-a nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- 7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de sua execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de





posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

- **7.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.1.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **7.1.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **7.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. GARANTIA DAS MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS

- **8.1.** O prazo de garantia das máquinas/equipamentos deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 01 (um) ano. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas quilometragem/horas recomendadas.
- **8.2.** Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;
- **8.3.** O licitante deverá prestar assistência técnica especializada no município de Coruripe, durante a garantia das máquinas/equipamentos, bem como após este período.

### 9. VALOR ESTIMADO

9.1. O valor total estimado com a aquisição do Maquinário relacionado no item 3 deste Termo de Referência é da ordem de R\$ 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais). Conforme quadro de cotação em anexo.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 20 - SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

20.608.1264.1050 – Aquisição de Máquinas Veículos e Implementos Agrícolas





# FONTE DE RECURSO: CONVENIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 901373/2020

4.4.90.52.0 – Equipamento e Material Permanente

### 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O período de vigência do contratual será de 12 meses contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

### 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
  - b) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- **12.2.** O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

## 13. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **13.1.** A CONTRATADA obriga-se a:
- **13.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e na sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- **13.1.3** O objeto deve estar acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **13.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





- **13.1.5** Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.1.6 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **13.1.7** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- **13.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.9 Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 13.1.10 Para averiguação do disposto no item 13.1.2 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 13.1.11 Não transferir a terceiros ou a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13.1.12 Fornecer Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido pelo INMETRO;
- 13.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- **13.1.14** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- **13.1.15** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- **14.1.** A Contratante obriga-se a:
- 14.1.1 Receber os bens no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 14.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas e quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **14.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **14.1.5** Efetuar o pagamento devido a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 14.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**15.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **16.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano.





16.4. Ficará designado a servidor ANTONIO OLIVEIRA GOMES, sob o numero de matricula 000086 como FISCAL TITULAR, e a Servidora, LIVIA CRISTIANE CHAVES REZENDE sob o numero de matricula 000395 como FISCAL SUPLENTE, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

### 17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:
  - a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do Contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Não mantiver a proposta.
- 17.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
  - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 17.3. "Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem a". a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
    - I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### II. Multas:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da





- aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual, se for o caso.
- c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da máquina que estiver em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 17.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 17.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.





- 17.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- **17.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção, em 03 de Março de 2021.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

> Silvestre Monteiro Falcão Valente Sec. Mun. De Administração Decreto nº 001/2021